CONTRATO Nº 0702202401/2024

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI E A EMPRESA FEITOSA LOCAÇÕES NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CURRAIS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Manoel Paredes, S/N, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.612.752/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho, brasileiro, casado, doravante denominado Contratante e de outro lado a empresa FEITOSA LOCAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.723.328/0001-31, com estabelecimento na Av Dr. Raimundo Santos, Bairro centro, na cidade de Bom Jesus - PI, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Italo Alves Feitosa, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CURRAIS – PI, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:
a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2023, Pregão Presencial nº. 041/2023.
b) Termo de Referência
c) Proposta da Contratada.

1.3 O prazo para o início da realização dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA será de até 2 (dois) dias, contados imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação de serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 041/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 185/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS
PAG.____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços realizados do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

5.2. Realizar imediatamente o atendimento de acordo com a necessidade Secretaria Municipal de Educação de Currais;

5.3. Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 023/2021;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.5. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

5.6. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

5.7. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS
PAG.____

5.9. Demais obrigações constantes do Termo de Referência que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

5.10. Substituir o(s) veículo(s) locado, se eventualmente necessário, com as mesmas características à disposição da CONTRATANTE;

5.12. Permitir que a Prefeitura Municipal de Currais - PI inspecione o(s) veículo(s) objeto desta licitação, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal o direito de aceitá-los ou não;

5.13. Na execução dos serviços, durante a vigência do contrato, o combustível será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.14. A CONTRATADA deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo do(s) veículo(s), inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, etc;

5.15. Responsabilizar-se pelo seu motorista, ou outrem por ele nomeado, devendo sempre exigir a habilitação legal específica para condução do(s) veículo(s) locado(s) e plena capacidade civil, devendo ter mais de dezoito anos de idade;

5.16. Os veículos deverão ainda possuir:

a) Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
b) No máximo 30 (trinta) anos de fabricação, para o caso de veículos pesados e para veículos leves, devendo os mesmos passarem por uma comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação em que a mesma atestará as boas condições dos veículos;
c) Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo;
d) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;

5.17. Na ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados;

a) CRLV do Veículo;
b) Seguro Obrigatório;

5.18. Deverão todos os veículos apresentar autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, nos termos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro

5.19. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer a função nos termos da Resolução nº 168, de 14.12.2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso de motorista

5.20. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS
PAG.____

5.21. Deverão os veículos estar à disposição para realizarem os serviços de acordo com a necessidade da SEMED para tráfego em pistas pavimentadas ou não.

5.22. Somente serão executados os serviços de veículos compatíveis com o itinerário preestabelecido, sendo que qualquer outro caso será desconsiderado pela Contratante para efeitos de atesto da execução dos serviços e pagamento.

5.23. Caso ocorra a substituição de algum veículo, a Contratada se responsabiliza a prestar informação e remeter à secretaria de educação todas as documentações citadas.

5.24. Os veículos utilizados deverão estar adesivados externamente, indicando o telefone da Ouvidoria do Município, para facilitar o registro de reclamações e controle social da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 meses, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, prevista no orçamento geral do Município para o exercício de 2024, na classificação 12.361.0055.2.035 - Manutenção da PNAT (PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, Fontes de Recursos; FPM, ICMS, ISS, PNAT, FUNDEB etc. NATUREZA DA DESPESA 3.3.90 -39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O valor total a ser pago pelos serviços prestados é de R$ 91.234,00 (noventa e um mil e duzentos e trinta e quatro reais) pelo Lote I, R$ 84.942,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais) pelo Lote II, R$ 165.165,00 (cento e sessenta e cinco mil e cento sessenta e cinco reais) pelo Lote III, R$ 100.672,00 (sem mil e seiscentos e setenta e dois reais) pelo Lote IV, R$ 122.694,00 (cento e vinte dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais) pelo Lote V, R$ 114.840,00 (cento e quatorze mil oitocentos e quarenta reais) pelo Lote VI e R$ 107.184,00 (cento e sete mil e cento e oitenta e quatro reais) pelo Lote VII, conforme a Tabela abaixo:

LOTE 1 – VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DIESEL, COM MOTORISTA CATEGORIA D, PASSANDO PELA LOCALIDADE SANTO ANTÔNIO, ESCOLA JORGE RODRIGUES, MORADA NOVA, ESCOLA HÉLIO FIGUEIREDO DA FONSECA, ASSENTAMENTO TABOCA RETORNANDO PARA A ESCOLA HÉLIO RODRIGUES E JORGE RODRIGUES.						
KM/DIA RODADO POR DIA	VALOR KM	VALOR PARA 220 DIAS LETIVOS	TURNO	PRAZO	VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA
58	R$ 7,15	R$ 91.234,00	M/T/N	PERÍODO LETIVO	ÔNIBUS	45 PASSAGEIROS

LOTE II - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DIESEL, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COM A ROTA PERCORRENDO AS LOCALIDADES SALINA E MATA BURRO EM DIREÇÃO A LOCALIDADE BREJO DA CONCEIÇÃO						
KM/DIA RODADO POR DIA	VALOR KM	VALOR PARA 220 DIAS LETIVOS	TURNO	PRAZO	VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA
54	R$ 7,15	R$ 84.942,00	M/T/N	PERÍODO LETIVO	ÔNIBUS	36 PASSAGEIROS

LOTE III - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DIESEL, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COM ROTA PERCORRENDO AS LOCALIDADES CASA VELHA – ANJO – VEREDA E DELÍCIAS EM DIREÇÃO A ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FERNANDES CASTRO						
KM/DIA RODADO POR DIA	VALOR KM	VALOR PARA 220 DIAS LETIVOS	TURNO	PRAZO	VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA
105	R$ 7,15	R$ 165.165,00	M/T/N	PERÍODO LETIVO	ÔNIBUS	30 PASSAGEIROS

LOTE IV - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DIESEL, COM MOTORISTA CATEGORIA D, SAINDO DA LOCALIDADE LARANJEIRAS, PASSANDO PELA LOCALIDADE SOBRADINHO, DELÍCIAS ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM FERNANDES DE CASTRO						
KM/DIA RODADO POR DIA	VALOR KM	VALOR PARA 220 DIAS LETIVOS	TURNO	PRAZO	VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA
64	R$ 7,15	R$ 100.672,00	M/ N	PERÍODO LETIVO	ÔNIBUS	26 PASSAGEIROS

LOTE V - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, DIESEL, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COM A ROTA PERCORRENDO AS LOCALIDADES LARANJEIRA, SOBRADINHO, DELÍCIA, SALINA, BREJO E POVOADO SANTO ANTÔNIO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE CURRAIS						
KM/DIA RODADO POR DIA	VALOR KM	VALOR PARA 220 DIAS LETIVOS	TURNO	PRAZO	VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA
78	R$ 7,15	R$ 122.694,00	N	PERÍODO LETIVO	ÔNIBUS	45 PASSAGEIROS

LOTE VI - VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS OU VAN, DIESEL, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COM A ROTA PERCORRENDO AS LOCALIDADES FACA DE PONTA E AGROVILA ATÉ A UNIDADE ESCOLAR JOÃO PINHEIRO						
KM/DIA RODADO POR DIA	VALOR KM	VALOR PARA 220 DIAS LETIVOS	TURNO	PRAZO	VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA
90	R$ 5,80	R$ 114.840,00	M/N	PERÍODO LETIVO	ÔNIBUS	15 PASSAGEIROS

LOTE VII - VEÍCULO TIPO MICROONIBUS OU VAN, DIESEL, COM MOTORISTA CATEGORIA D, COM ROTA PERCORRENDO AS LOCALIDADES PIAÇAVA, ALTO BONITO ATÉ O TERÇADO, ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA						
KM/DIA RODADO POR DIA	VALOR KM	VALOR PARA 220 DIAS LETIVOS	TURNO	PRAZO	VEÍCULO	CAPACIDADE MÍNIMA
84	R$ 5,80	R$ 107.184,00	M/T	PERÍODO LETIVO	ÔNIBUS	05 PASSAGEIROS

9.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta da Contratada, cuja conta será indicada pela mesma, em até 30 dias do recebimento da fatura, devendo a respectiva fatura discriminativa ser entregue à Prefeitura até o último dia útil

de cada mês, prorrogando-se a data de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura, da seguinte forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS
PAG.____

9.3. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

9.4. Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

9.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição dos preços serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de prestação dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado

11.2. Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitada por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS
PAG.____

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor Designado pela Prefeitura Municipal de Currais – PI através de ato de portaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS
PAG.____

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Currais - (PI), 07 de fevereiro de 2024.

_____
Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
FEITOSA LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 23.723.328/0001-31.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF: